



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 04629/05

Objeto: Licitação- Termo de Rescisão Amigável o Contrato
Relator Umberto Silveira Porto
Responsável: Marcelo Cavalcanti
Órgão: Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa

EMENTA: PODER MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. CONTRATO. Considera-se cumprida a decisão. Julga-se regular o termo de rescisão amigável ao contrato.

ACÓRDÃO AC1- TC -1849 /2012

Vistos, relatados e discutidos os autos trata da verificação de cumprimento de Resolução RC1-TC nº 195/2011, de 01 de dezembro de 2011, decorrente da licitação na modalidade concorrência nº 02/05, seguida de contrato nº 25/06, realizada na Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1)- **declarar cumprida a** Resolução RC1-TC– 195/2011
- 2)- **julgar regular** o Termo de Rescisão Amigável ao contrato nº 25/2006, determinando o arquivamento do presente processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 30 de agosto de 2012.

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 04629/05

Objeto: Licitação- Termo de Rescisão Amigável ao Contrato
Relator: Umberto Silveira Porto
Responsável: Marcelo Cavalcanti
Órgão: Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa

RELATÓRIO

Trata da verificação de cumprimento de Resolução RC1-TC nº 195/2011, de 01 de dezembro de 2011, decorrente da licitação na modalidade concorrência nº 02/05, seguida de contrato nº 25/06, realizada na Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa.

A 1ª Câmara, em sessão realizada em 01/12/2001, através da Resolução RC1-TC- 195/2011 (fls. 718/719) decidiu ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Secretário de Infraestrutura do Município de João Pessoa, Sr. Marcelo Cavalcanti, para enviar a este Tribunal documentação reclamada pela Auditoria, conforme relatório de fl. 680, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos (fls. 781/782) apresentada pelo responsável, emitiu relatório de análise de defesa (785), considerando regular o Termo de Rescisão Amigável ao contrato nº 25/2006, devendo o gestor ser recomendado a proceder a um melhor planejamento antes de assinatura de um contrato para não voltar a repetir os erros que motivaram a rescisão desse contrato.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1)- **declararem cumprida a** Resolução RC1-TC- 195/2011
- 2)- **julguem regular** o Termo de Rescisão Amigável ao contrato nº 25/2006, determinando o arquivamento do presente processo.

É o Voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 30 de agosto de 2.012.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
Relator